

O QUE A JUSTIÇA DO TRABALHO NÃO QUEIMOU: NOVAS FONTES PARA O ESTUDO DO TRABALHO NO SÉCULO XX*

*Antonio Luigi Negro***

RESUMO

Esse artigo busca sondar o potencial das fontes produzidas pela Justiça do Trabalho a partir de um diálogo com a historiografia da escravidão. Além das possibilidades abertas pela abordagem microhistórica, que podem revelar dimensões importantes da cultura dos trabalhadores urbanos, chamo a atenção para os trabalhadores rurais, dialogando, em segundo lugar, com os originais resultados de recentes pesquisas.

PALAVRAS-CHAVE: *Cultura. História Social. Justiça do Trabalho. Trabalho*

“O que Rui Barbosa não queimou. Novas fontes para o estudo da escravidão no século XIX”: é esse o título de um artigo do historiador Robert Slenes que nos servirá aqui de referência para uma provocação (SLENES, 1983). Em primeiro lugar, tal como aconteceu com as fontes cartoriais que Rui

* Esse artigo resulta de conferência intitulada “O que a Justiça do Trabalho não queimou: novas fontes e questões para a História Social”, apresentada no projeto “História em Debate: fórum permanente de debates sobre Trabalho, Cultura e Poder”, ciclo I, promovido pelo Departamento de História da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia. Vitória da Conquista, 18 a 20 de setembro de 2006.

** Professor da Universidade Federal da Bahia (Ufba). Doutor em História pela Universidade Estadual de Campinas (Unicamp). E-mail: negro@ufba.br. O CNPq (bolsa PQ) e a Fapesp (programa PPP) financiam a pesquisa da qual este artigo é um resultado parcial.

Barbosa mandou destruir, hoje acontece algo semelhante com os acervos da Justiça do Trabalho. Um inestimável registro histórico está sendo incinerado com a permissão da lei. Queixas, processos, acordos, testemunhos e relatórios – afora diversos documentos anexados para fins de comprovação – estão sendo queimados em todos os cantos do país. Entretanto, assim como Rui Barbosa não queimou tudo, nem toda a documentação da Justiça do Trabalho está virando cinzas.

Outro aspecto relevante a ser considerado está no subtítulo do artigo de Slenes: “novas fontes para o estudo da escravidão”, que aqui será remetido para o estudo do trabalho livre na segunda metade do século XX. Em 1983, Slenes chamava a atenção para a massa de documentação depositada em cartórios espalhados nas cidades brasileiras para se opor à tese, então corrente, de que a deliberação de Rui era um impedimento incontornável para uma nova escrita da história do negro e da escravidão no Brasil (SLENES, 1983, p. 120). Além de nos remeter ao que a historiografia da escravidão dos anos 1980 ainda pôde fazer com a farta documentação que ficou ao largo das ordens de Rui, o artigo de Slenes nos permite abrir uma interface com o atual surgimento de centros de documentação nas universidades, acompanhando o desenvolvimento de programas de pós-graduação em História em várias regiões brasileiras, com suas dissertações, teses, revistas e publicações. São esses centros de documentação que hoje estão livrando das chamas os acervos da Justiça do Trabalho.¹

Há, em acréscimo, todo um debate historiográfico a ser considerado e continuado. Ao trabalhar com as fontes sobreviventes da destruição sistemática, Slenes (1983, p. 149) rebateu a tese de Florestan Fernandes segundo a qual o cativo não comportava a existência, entre os escravos, de uma organização familiar estável e duradoura. Em segundo lugar, ele chamou a atenção para o fato de que a leitura e a análise minuciosas e intensas das fontes testavam, invalidavam, ou mesmo redefiniam, explicações gerais então muito aceitas, mas que eram baseadas em modelos tão hipotéticos quanto categóricos, aí apontando para o debate sobre o conceito do modo de produção colonial. Slenes, em seguida, chamou a atenção para o fato de que tais explicações, em geral, levavam em conta a

¹ Vale notar as experiências do Laboratório de História Social do Trabalho na Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, a existência de documentação da Justiça do Trabalho na Universidade Estadual de Santa Cruz e a documentação do Centro de Memória, Arquivo e Cultura do Tribunal Regional do Trabalho de Campinas.

“atuação de apenas uma classe” – os senhores –, “quase que deixando de lado a ação dos escravos”.

Seguindo a trilha aberta por esse artigo, desejo retomar a importância dada não apenas à confrontação de uma história a partir de baixo diante da história a partir de cima, mas também retomar a importância dada à relação entre senhor e escravo – a relação na qual as classes se formam e são formadas (uma pela outra) –, com particular atenção para a presença, o peso e a experiência dos de baixo. Como ela era vivida e percebida pelos dominados?

Defendendo sua reconstituição detalhada em universos específicos, Slenes (1983, p. 149) advogou o recurso à pesquisa micro-histórica (ainda que fazendo menção a um autor mexicano distante da muito mais conhecida *microstoria* italiana).² Mantida a salvo em arquivos locais, Slenes apostou que a história da escravidão estava “à espera do historiador”. Logo, no lugar de uma possibilidade perdida, havia uma possibilidade em aberto. Em segundo lugar, ao chamar nossa atenção para o fato de que, na relação com seus senhores, os negros e escravos existiam para além da coisificação, exploração e injustiças de que eram vítimas, Slenes também estava na ombreira dos estudos históricos sobre paternalismo, que viriam a marcar a historiografia decisivamente daí em diante.³ Ainda hoje, mais de 20 anos depois, tudo isso faz sentido – inclusive para o estudo dos trabalhadores da segunda metade do século XX.

Fazendo uma ponte entre os estudos do trabalho escravo com os estudos do trabalho livre – lembrando que não são excludentes entre si –, e também fazendo uma ponte com a historiografia mais recente sobre justiça e a lei no Brasil, creio que é importante nos afastarmos das considerações presentes na **Escravidão reabilitada**, de Jacob Gorender (1990), para poder, em seguida, afirmar que a Justiça do Trabalho não foi inventada para inglês ver nem que, tampouco, sua história é importante apenas para menções à passagem de **Senhores e caçadores**, de E. P. Thompson (1987), sobre o domínio da lei. Criada em 1941, a Justiça do Trabalho foi uma iniciativa em alguma medida dotada de autenticidade e franqueza. Ao varguismo interessava

² Para uma melhor compreensão desse debate, ver Ginzburg (1994). Nesse artigo, Ginzburg cita o estudo que Luis González y González fez de um “vilarejo minúsculo”, situando-o em relação à micro-história italiana.

³ Na Bahia, anos antes, João Reis (1980, p. 154) falara em “dominação social montada na construção de uma hegemonia político-cultural paternalista”.

que funcionasse, mesmo que apenas parcialmente, para que greves e conflitos pudessem ser vistos como desnecessários. Em segundo lugar, ao varguismo interessava, para valer, a Justiça do Trabalho como fator de ordem e progresso, isto é, como fator de contenção de tensões e conflitos. Em terceiro lugar, a presença, a experiência, as iniciativas, os valores e as estratégias dos trabalhadores livres do século XX nas fontes disponíveis da Justiça do Trabalho nos levam a considerar – praticamente nos mesmos termos – o que Slenes escreveu sobre os trabalhadores escravos do XIX.

Assim como não reinavam o desarraigo e a imoralidade nas senzalas, não reinam entre os trabalhadores do século XX a apatia, a passividade, o conformismo e a ignorância. Precisamente, como evidência disso, o que as fontes da Justiça do Trabalho podem nos revelar são demonstrações claras da existência de identidades operárias horizontais, estruturando os mundos do trabalho com a presença ativa das classes subalternas, que quase nunca são um bloco coeso e homogêneo disposto para o protesto social. As brechas, janelas e portas existentes nas fachadas feitas para inglês ver podem ser, em alguma medida, interessantes e vantajosas a grupos operários específicos, ou aos trabalhadores individualmente. Nesse sentido, são importantes para “entender como aquele agregado de microcosmos que formava o mundo do trabalho [...], aquela coleção de pequenos mundos, com frequência estritamente autônomos, pôde se transformar num fenômeno nacional”, a classe trabalhadora (HOBSBAWM, 1987).⁴

Ao assim fazê-lo, somos levados a considerar não exclusivamente a história a partir de baixo mas sim – e de maneira mais abrangente – a história da relação entre capital e trabalho, ou o alto e o baixo. Aqui, em particular, somos levados à história dessa relação nos termos de sua mediação – jurídica e institucional – regulada pela Justiça do Trabalho, o que é um campo de pesquisa específico e em expansão.⁵ Nesse sentido, a pesquisa nessa área deverá logo se indagar se as classes subalternas eram uma massa de manobra que sucumbia nos planos das camadas superiores ou se desejavam (e de fato conseguiam) ir além do seu papel preestabelecido no roteiro varguista da Justiça do Trabalho.⁶ Fazendo essa indagação, estamos

⁴ Ver também Negro (1996).

⁵ Cf. French (2001); Gomes (2002); Hall (2002). Fernando Teixeira da Silva analisa a relação entre as “dídivas trabalhistas” e a Justiça do Trabalho em seu livro **A carga e a culpa** (SILVA, 1995, p. 98-103).

⁶ Para um interessante contraste, ver Carvalho (2003).

desde logo nos distanciando daquela perspectiva – estabelecida a partir de cima – cujas pesquisas não comportam uma relação, mas sim o oposto: uma via de mão única, que parte tanto da classe dominante quanto da vanguarda e que sugere a constante coisificação dos de baixo. A história, desse jeito, é decidida no nível superior, aonde moram a clarividência, a habilidade, o plano e a iniciativa, mal importando o que vem debaixo.

Lembremo-nos portanto da perspectiva adotada por E. P. Thompson. Implicando “um ponto de vista particular sobre a cultura popular”, “não poderia ser compreendida dentro do quadro da imposição hegemônica da dominação de classe”.

Meu método implica também uma perspectiva um pouco diferente da desenvolvida pelos historiadores franceses. Estes, seguindo Fernand Braudel, exploram sobretudo as determinações de base, demográficas, espaciais, temporais, geofísicas, agrárias, naturais, que pesam sobre a cultura popular. Isso permitiu compreender melhor a noção de “mentalidade popular”, concebida de certo modo como uma formação involuntária à maneira de um dado geofísico. Meu material de estudo levou-me a privilegiar o aspecto ativo, voluntarista, criador de valores da cultura popular: o povo faz e refaz sua própria cultura (THOMPSON, 2001, p. 229).

Antes de passar à próxima parte, queria agora enfatizar a relevância da proposta metodológica de pesquisa micro-histórica feita por Robert Slenes em seu artigo. A micro-história é uma apaixonada proposta pela pesquisa empírica, no sentido de verificar o que aconteceu e o que as pessoas estavam pensando e fazendo em relação ao que acontecia com elas. É enxergar grande o pequeno. Ou enxergar as relações humanas numa escala renascentista, isto é, levando em consideração as medidas e dimensões de homens e mulheres, sob o peso esmagador de regimes políticos, das guerras, das estruturas. É “um experimento, uma proposta, uma verificação”; nunca um modelo que se impõe à realidade. “É, ainda, mas não necessariamente, a história dos pequenos e dos excluídos. É a história de momentos, de situações, de pessoas que, indagados com olhar analítico, em âmbito circunscrito, recuperam peso e colorido”. Esse “exame de contextos concretos, na sua complexidade, faz emergir novas categorias interpretativas, novas tramas causais, novos terrenos de investigação”.⁷ A redução da escala da pesquisa histórica nos permite

⁷ Quarta capa de Thompson (1981).

enxergar, ou melhor, reinterpretar a experiência de homens e mulheres inseridos em redes de relacionamento social. Nos permite ver as tensões e o equilíbrio do funcionamento das redes.⁸ Então, hoje, cabe estender esse procedimento de pesquisa às fontes da Justiça do Trabalho.

Um projeto de pesquisa que se debruce sobre as fontes da Justiça do Trabalho deve, a meu ver, evitar certas bifurcações e encruzilhadas que caracterizaram o percurso da História Social no Brasil.⁹

1) Na Unicamp dos anos 70, a história social do trabalho teve um roteiro bifronte, servindo para o reexame do papel dos africanos, crioulos, escravos e libertos na formação da classe trabalhadora brasileira. Porém, o surgimento de uma classe trabalhadora ainda era largamente considerado, em termos cronológicos, apenas a partir da chegada dos imigrantes italianos nas fazendas de café. Porém, a certa altura, o que era bifronte tornou-se bifurcação. De um lado, os estudos sobre a escravidão priorizaram os conceitos de luta de classes e experiência e, de certa forma, deixaram a questão da formação da classe para os estudiosos do trabalho livre, que era identificado com o trabalhador branco europeu. Doutro lado, os estudos sobre a classe operária durante o século XX, com seus sindicatos e partidos, acabaram silenciando sobre o longo e diversificado processo da formação da classe, em abordagens que não faziam do “embranquecimento” imigrantista um problema de pesquisa.

2) Nos anos 90, também na Unicamp, outra manobra bifronte praticamente deu origem a uma segunda bifurcação, insinuando-se, de um lado, uma história social “da cultura” e, do outro lado, uma história social “do trabalho”. De fato, é uma divisão com alguma razão de ser. As investigações sobre grupos operários cujos membros dispõem de sindicatos e partidos precisam, ainda hoje, vigiar-se para não fazer dessas instituições verdadeiros biombos atrás dos quais é esquecida a complexidade cultural da experiência operária. Estudos sobre os mundos do trabalho permanecem desafiados pela urgência de dar conta de sentimentos e aspectos além do processo de trabalho e da revolta contra a exploração. Enquanto isso, estudos culturais, alegando que cultura não é reflexo mecânico da existência das classes – e também afirmando que é preciso uma história social da cultura –, abordaram processos em que há luta de classes “sem” classes. O problema recorrente, neste caso, é a idealizada cristalização do

⁸ Cf. Lima (2006), em especial os capítulos 1 e 2 da segunda parte.

⁹ Reproduzo a seguir partes de artigo publicado com Flávio Gomes (Cf. NEGRO; GOMES, 2006).

conceito de classe. Se o operariado tem de aparecer sempre de carteira assinada, com os braços cruzados e vestindo macacão de brim, estamos fadados a raramente encontrá-lo nas fontes de pesquisa.

3) Falando agora da Bahia, desde pelo menos os anos 1940, a história baiana tem atraído o interesse da intelectualidade – brasileira ou estrangeira – inquieta em entender seus “enigmas”, ou peculiaridades. Logo ficou clara a imbricação entre “cor” e “classe”, isto é, logo ficou claro que os brancos eram a elite enquanto os negros eram tudo o que trabalhava, andava e carregava. Como se formava uma sociedade de classes (de perfil urbano-industrial) sobre uma base nada branca ou “misturada”?, indagavam-se os pesquisadores. No entanto, com o passar do tempo, os estudos sobre “cor”, “raça”, religião, ou etnias e identidades culturais suplantaram a dimensão classe. À certa altura, classe social, do modo como era concebida nesses estudos, parecia ser um fenômeno alienígena, típico de “brancos”: os descendentes dos imigrantes de São Paulo.

O que precisamos fazer – cada vez mais – é atravessar fronteiras, e nos posicionar de modo a visualizar a diversidade, a simultaneidade e a complexidade do conjunto. Uma das fronteiras que devemos atravessar é a que nos leva ao século XIX, antes do surgimento do proletariado industrial assalariado. Isto porque os escravos foram ativos e centrais na formulação de tradições, práticas, crenças, identidades, valores, formas de organização – com sua cultura e linguagem de classe – que informam os mundos do trabalho livre, ou do século XX. A cana-de-açúcar, a farinha, a extração vegetal, o fumo, o café ou o algodão etc., nas mais diversas regiões, integravam uma economia que, em algum momento, passou também a funcionar com usinas, pequenas fábricas ou manufaturas de bens de consumo não-duráveis, ligando-se aos serviços que se prestavam, e a tropas e feiras, ao porto, à ferrovia.

É importante atravessar as fronteiras que separam os trabalhadores escravos dos trabalhadores livres, é importante atravessar as fronteiras que apartam os estudos da cultura e os estudos do trabalho, que distanciam classe de religião, gênero e etnia etc. Isto porque a Justiça do Trabalho, embora seja uma invenção do primeiro governo Vargas, não esgota nem tampouco é a única experiência dos trabalhadores – livres ou cativos – com a institucionalidade da lei, do tribunal e da representação advocatícia. Desde pelo menos **Visões da liberdade**, de Sidney Chalhoub, podemos saber que a justiça, em alguma medida,

pode ser importante para as causas que os de baixo defendem (CHALHOUB, 1990). O que podemos saber a partir de agora é quanto a Justiça do Trabalho foi importante para os trabalhadores da segunda metade do século XX. E isso – repito – para além das críticas de que “não era para valer”. E que os trabalhadores são “café-com-leite” no jogo contraído com as autoridades.

Então, a título de hipótese e provocação, quem sabe, as pesquisas sobre a Justiça do Trabalho podem revelar um longo processo: da invenção da liberdade em pleno regime escravocrata à invenção da cidadania em regimes liberais excludentes (ou em regimes autoritários). Como ponto de partida para o exame desse longo processo, podemos constatar que, se os escravos podiam infernizar a vida de seus senhores, tensionando a tutela paternalista, os trabalhadores não ficavam atrás, tanto em seu relacionamento com Getúlio quanto em seu relacionamento com seus patrões, o que tensionava a tutela varguista (Cf. GOMES, 2003). Em outras palavras: a bem planejada subordinação do operariado diante de Getúlio (numa ligação em que o “chefe” – o “pai” – furtava iniciativa e independência de seus “filhos” para neles inculcar afeto, medo, fraqueza e obediência) era, na verdade, um relacionamento tenso, delicado e problemático, em que os filhos, reinventando o trabalhismo, davam mostras de amadurecer e “querer ser governo”, como o próprio Vargas admitira em um discurso de 1954 (NEGRO; SILVA, 2003).

No entanto, se podemos ter clareza de que o trabalhismo varguista foi reinventado nos sindicatos pelos trabalhadores, ainda carecemos precisar com exatidão, para citar Paulo Sérgio Pinheiro, até onde a autonomia relativa da lei abriu, de fato, uma oportunidade para os de baixo defenderem seus interesses de trabalhadores (PINHEIRO, 1993, p. 15).

Podemos começar a parte bibliográfica da resposta à questão de Pinheiro com a leitura da coletânea recém-lançada **Direitos e justiças no Brasil: ensaios de História Social** (LARA; MENDONÇA, 2006). Nesse livro encontramos indígenas, africanos, camponeses, trabalhadores escravos e livres – entre os séculos XVIII e XX – produzindo direitos incomuns, às vezes surpreendentes. Ao aproximar História e Direito, o livro abarca dois grandes períodos: o da escravidão e o do trabalho livre, e os associa por meio de dois elos fundamentais. Em primeiro lugar, seus autores consideram que os elementos que constituem o direito e a justiça podem ser ambíguos, contraditórios ou conflitantes entre si. Leis editadas para um certo objetivo

podem ser usadas com outros fins. Podem ser, inclusive, alvo de manifestação pública e coletiva. Em segundo lugar, os conflitos históricos da sociedade brasileira estão carregados de noções do que seja justo e legítimo. Como consequência, o leitor se familiariza com um sistema judiciário e jurídico que não ocorre no vazio. Mais ainda, a coletânea deixa claro que havia iniciativas consistentes e esclarecimento de valores da parte dos personagens estudados. Ressurgem personagens históricos em contradição com uma sociedade na qual o lugar do trabalho tem sido notável pela ausência de direitos, pelo sofrimento, pelos mais variados abusos e maus tratos, e ainda pelo fato de ser possível punir, penalizar ou descartar os trabalhadores, escravos ou livres, rurais ou urbanos.

Logo, longe de vítimas passivas ou de fantoches manipulados, há atores que entram em cena alargando as possibilidades da lei e do direito, conseguindo resultados e justiça. O mais das vezes, é verdade, fica claro que é preciso energia e disposição para travar os embates. Ao mesmo tempo, também fica claro que há direitos pelos quais vale a pena lutar, enfrentando a morosidade do judiciário.

Para responder a questão de Paulo Sérgio Pinheiro com pesquisa de fontes primárias, é preciso, antes de mais nada, o abandono de três formas de ceticismo que, embora diversas, entrelaçam-se. A primeira forma de ceticismo seria a de perfil liberal. Ela afirma a atroz incapacidade dos de baixo na história. Simplesmente não conseguem porque vivem em desarraigo social, comportando-se de modo irracional. Assim constituem – para usar um termo da política contemporânea – uma base para o populismo. Caminhando bem próximo, podemos indicar o ceticismo intelectual ou da teoria, com seu grande desprezo pela importância dos valores, práticas e estratégias dos de baixo. Não muito longe, encontramos a terceira forma de ceticismo: o marxista, em que, fora do triunfo da manipulação burguesa, quase exclusivamente encontramos os heróis da resistência.

As fontes da Justiça do Trabalho nos levam a considerar a relação dos trabalhadores com aquela legislação que já foi propagandeada como a mais avançada do mundo, a Consolidação das Leis do Trabalho. As fontes da Justiça do Trabalho chamam nossa atenção para os modos como receberam e acionaram os direitos trabalhistas. Eu sinceramente suponho que iremos encontrar modos tradicionais de os trabalhadores defenderem

seus interesses, com apelos ao favor e ao apadrinhamento, mas não creio que devamos ler tais procedimentos como evidência do atraso da cultura operária. A historiografia social tem evidenciado que, em primeiro lugar, ao pedir favores e ao se apegar a padrinhos, os trabalhadores podem estar desconstruindo relações paternalistas em seu benefício, fixando direitos. Outro resultado que a historiografia social recente tem apontado é que, na cultura operária, não há contradição entre o direito e o favor, entre o protesto de rua e o apelo à defesa do advogado. Não há contradição entre requisitar proteção e amparo dos de cima e praticar a solidariedade e o socorro mútuo, dentro do próprio grupo operário. Em terceiro lugar, a pressão exercida pelos trabalhadores junto à Justiça do Trabalho pode ser exercida com vistas ao alargamento das leis do trabalho, se valendo de precedentes para melhorar sua posição de barganha ou requisitar sua inclusão no público que tem direito a ter direitos, requisitando respeito universal para o trabalho. Enfim, será uma pesquisa que irá levar ao questionamento e ao exame do que seja certo e errado, direito e dever, entre os trabalhadores.

Partindo de condições objetivas comuns, que formatavam sua experiência, mas vivendo essas condições objetivas subjetivamente (segundo valores culturais diversos), os trabalhadores nacionalizaram a crença de que, na pessoa de Vargas, o humilde trabalhador encontrara um aliado e protetor. Ao prometer o zelo dos direitos do trabalho, Getúlio carimbou uma ansiosa e ampla demanda, garantindo – muito mais do que podia – que tais direitos seriam consagrados e efetivados pela lei. Por causa disso, teve de admitir a amizade oferecida pelos trabalhadores, que lhe requeriam coerência. O esforço de compreensão histórica do significado da Justiça do Trabalho – muitas vezes associado ao mito de Getúlio Vargas – passa pelo fim do aprisionamento “pré-conceitual” em que muitas vezes o conceito de classe foi enquadrado. Nesse sentido, é a micro-história – e sua definição da história social como “história das relações entre pessoas e grupos”, com sua ênfase na escala reduzida – a abordagem que aqui convém de novo indicar (NEGRO, 1997).

No entanto, às vezes de maneira frustrante, essa historiografia não fornece esquemas que arrumam as pesquisas em curso. Além disso, o conceito de classe social não é aquela bem conhecida, uniformizada e industrializada peça congelada que se pode – a qualquer momento – retirar da geladeira (pronta e acabada, só

faltando requestrar com a luta de classes). Ao contrário, aponta para a diversidade e o processual, com demandas de tempos e lugares próprios. A história social, ao buscar no entrelaçamento das fontes o “vivido” (a experiência), quer reconstituir redes de relações, encarnando-as em pessoas concretas, o que exige um decidido movimento rumo aos arquivos (GINZBURG, 1989).

Para isso, além dos papéis guardados pela Justiça do Trabalho, é preciso prestar atenção em outras fontes, a começar pelas fontes orais da Justiça do Trabalho. Se possível, pode ser altamente expressivo adicionar as cartas que os trabalhadores endereçavam a Vargas (WOLFE, 1994; FERREIRA, 1997; REIS, 2001). Vale também sondar as possibilidades dos arquivos da polícia e das Delegacias Regionais do Trabalho. Assim como, nos sindicatos, pode ser interessante pesquisar atas de assembléias sindicais e atas de reunião de diretoria, sem esquecer a imprensa e outras fontes. De forma breve, vamos aqui examinar a noção de justiça social que aparece na história oral de trabalhadores rurais, ou migrantes.

“Getúlio foi tudo para o nosso povo” (o “pessoal da lavoura”), assegurou Cornélio Cancino – filho de ex-escravo, lavrador em fazenda.¹⁰ Foi mesmo “muito bom”, atestou. “Antes de Getúlio não tinha lei. Nós éramos bicho. A princesa Isabel só assinou, Getúlio é que libertou a gente do jugo da escravatura”.

“Getúlio Vargas quando morreu quem carregou foi os pobres. Getúlio Vargas endireitou o mundo abaixo de Deus”, situou José Bittencourt dos Santos.

A gente trabalhava de seis às seis, ele cortou. Ele cortou aquela hora. Botou o salário mínimo. A gente ganhava 3 mil réis, 4 mil réis, 5 mil réis. Ele botou prá 120 mil réis. Antes de Getúlio o trabalhador não valia nada. Depois de Getúlio o trabalhador valeu alguma coisa.¹¹

Eu conheci vários governos. Conheci o Washington Luís.¹²

Era o governo que mandava tirar das telhas da casa e botar o povo na estrada, era o governo que mandava tirar a mudança de dentro de casa jogar lá na estrada. Depois o Getúlio Vargas veio, pegou e criou essa lei trabalhista. Nós agradecemos muito e devemos ao Getúlio Vargas. A legislação trabalhista está sendo desmontada. Getúlio Vargas foi o rei, foi o homem que abriu o caminho de todos.

¹⁰ Entrevista citada em Gomes; Mattos (1998, p. 131).

¹¹ Entrevista citada em Amorim (2006).

¹² Entrevista de Álvaro Roldão, em 1 de junho de 2000. Citada em Dezemone (2006).

“Tinha leis, no tempo de Getúlio Vargas, tinha leis que favoreciam o empregado. Porque lá [na roça] não tinha nenhuma”, comparou Anésio de Oliveira.

Trabalhava em fazenda, não tinha nenhuma [lei]. Hoje ainda tem. Mas antes não tinha. Tinha férias, trabalhava em indústria tinha férias, tinha o salário, tinha os horários certos de trabalhar. Então, e na fazenda não tinha férias, não tinha horário. O sol clareava, ia. Só a única coisa que o lavrador torcia era quando chovia. Aí não ia trabalhar porque quando escurecia assim: “Uh, graças a Deus vai chover”. “Não precisa trabalhar hoje”. Mas também não ganhava. Na indústria, chove ou faz sol, escurece, ganha. Na roça não.¹³

A expectativa de que, com Getúlio, os direitos do trabalhador (inclusive o rural) haviam sido acolhidos no ordenamento jurídico da República abriu brecha importante em agências públicas da sociedade brasileira. Para estas agências se dirigiram os trabalhadores, escudados atrás da lei e atrás da força de suas iniciativas. Na visão de seus adversários, essa abertura era aceno demagógico do populismo para os pobres de espírito. Conhecendo intimamente o poderio dos usineiros, dos barões do café ou dos capitães de indústria no jogo concreto da vida real, para os trabalhadores, era pegar ou largar a Justiça do Trabalho. Muitos pegaram. Não por acaso, a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) é o mais estável horizonte de direitos do trabalho da história do Brasil republicano, estando profundamente enraizada na cultura política dos trabalhadores.

Mais do que geralmente se admite, a legislação trabalhista – cujo zelo e interpretação eram legalmente atribuídos à Justiça do Trabalho – não foi motivo de apropriação egoísta. Não criou mundos apartados entre os beneficiados e os excluídos. Aqueles que não foram contemplados reivindicaram seu lugar, contando com apoio dos que haviam sido agraciados, inclusive. Em segundo lugar, como observa Welch (1999), o rural não foi esquecido por Vargas, ou também não se deixou esquecer.

Sobre isso, a propósito, Dezemone (2006) observa:

¹³ Entrevista de Anésio de Oliveira, em 16 de outubro de 1996. Projeto História das Profissões em Extinção. Confederação Nacional dos Metalúrgicos – Museu da Pessoa. Para uma semelhante comparação entre lavrador e escravo, ver Stolcke (1986, p. 290-ss); Stolcke; Hall (1983); Monsma (2006).

as ações judiciais dos lavradores que baseavam-se na CLT e no Código Civil de 1916, e o acolhimento dessas demandas pela Justiça, tanto a do Trabalho (Especial) quanto pelas Varas Cíveis (Comum), [...] revelam uma circularidade de informações que pode contribuir para melhor compreender o porquê desse lugar privilegiado de Getúlio Vargas na memória de camponeses no período.¹⁴

Certamente, há a necessidade – de novo conforme Dezemone (2006) – de se estender a outros objetos o procedimento de pesquisa de Vanderlei Vazelesk Ribeiro, que se preocupou em buscar a “voz tênue, porém audível” de trabalhadores rurais não-sindicalizados em processos judiciais, em defesa de seus direitos – um recurso apoiado na própria burocracia do Estado Novo, que intentava estender os direitos sociais aos trabalhadores rurais (RIBEIRO, 2001). Tal como nas cidades, a outorga varguista dos direitos encontrava resistência entre os setores dominantes, nesse caso nas oligarquias.

Coincidentemente, não foi outra a observação de Cliff Welch: segundo ele, Getúlio Vargas desejava – sim – difundir sua iniciativa legiferante trabalhista para o campo, tendo se esforçado mais de uma vez, o que não deixa de ser um vivo contraste com a tese segundo a qual, de acordo com segredo de classe aprendido desde criança nos pampas gaúchos, Vargas sabia que o paternalismo senhorial devia restar intacto, deixando de fora do trabalhismo os trabalhadores rurais, “espoliados desde sempre” (RODRIGUES, 1968, p. 349). No lugar de se comportar como o populista que, nos bastidores, empenhara às oligarquias a quietude do campo, deixando-se tudo como dantes, Vargas teria sido batido pela recusa dos fazendeiros. Talvez então possamos compreender que desejasse e precisasse, mesmo, de efetivas leis do trabalho.

Como se antevê aqui, esta é uma convencional tese da historiografia que pode ser – ainda mais – questionada pela pesquisa com as fontes da Justiça do Trabalho. A historiografia baiana já deixou claro que a “espoliação desde sempre” não encontra respaldo na história social dos oitocentos: negros e escravos podiam estar sujeitos à escravidão e ao arbítrio privado senhorial, mas não estavam privados da luta pela invenção da liberdade. Nas duras e desiguais condições das lutas que empreenderam no pós-abolição, os trabalhadores perceberam que Vargas – ou a lei, o direito, o salário, o sindicato –

¹⁴ Ver também Priori (1995). Agradeço a Ângela de Castro Gomes a indicação do trabalho de Dezemone.

era a possibilidade real de ir além do estatuto formal de igualdade instituído em 1888 (Cf. RIOS; MATTOS, 2005, p. 126-130). São esses outros personagens, que chegavam em posse de sua história, assim como endossando identidades específicas (auto-ativadas nos mundos do trabalho), que depois ingressaram nas cortes trabalhistas da segunda metade do século XX. Da invenção da liberdade desdobravam a invenção da cidadania.

WHAT WAS NOT BURNED BY THE LABOR JUSTICE: NEW SOURCES FOR THE STUDY OF LABOR IN THE 20TH CENTURY

ABSTRACT

This paper tries to investigate the potential of the historical sources produced by the Labor Justice starting with a dialogue with the historiography of slavery. In addition to the open possibilities for the micro historical approach that can reveal important dimensions of the urban workers' culture, I call the attention of rural workers, and then I dialogue with the original results of recent researches.

KEY-WORDS: *Culture. Labor and Justice. Social history.*

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AMORIM, L. **Histórias do Recôncavo Baiano açucareiro: os trabalhadores e a Usina D. João (1945-1954).** Qualificação (Mestrado em História) – Universidade Federal da Bahia. Salvador, 2006.

CARVALHO, M. J. M. Os nomes da Revolução. Lideranças populares na Insurreição Praieira, Recife, 1848-1849. **Revista Brasileira de História**, v. 45, p. 209-238, 2003.

CHALHOUB, S. **Visões da liberdade.** Uma história das últimas décadas da escravidão na Corte. São Paulo: Companhia das Letras, 1990.

DEZEMONE, M. Do cativo à reforma agrária: memória, direitos e identidades em terras de café (1888-1987). **Anais do XII Encontro Regional de História: Usos do passado.** Niterói: Anpuh-Rio, 2006.

FERREIRA, J. **Trabalhadores do Brasil**. O imaginário popular. Rio de Janeiro: Editora da Fundação Getúlio Vargas, 1997.

FRENCH, J. **Afogados em leis**. A CLT e a cultura política dos trabalhadores brasileiros. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2001.

GINZBURG, C. Microstoria. Due o tre cose che so di lei. **Quaderni Storici**, n. 86, p. 511-539, 1994.

_____. O nome e o como. Troca desigual e mercado historiográfico. In: _____. **A micro-história e outros ensaios**. Rio de Janeiro: Bertrand, 1989.

GOMES, A. M. C. **Cidadania e direitos do trabalho**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2002.

_____. Propaganda política, construção do tempo e mito Vargas: o calendário de 1940. **Anais eletrônicos do XXII Simpósio Nacional de História: cultura e política nas Américas**. João Pessoa: Anpuh, 2003.

GOMES, A. M. C.; MATTOS, H. Sobre apropriações e circularidades: memória do cativo e política cultural na era Vargas. **História Oral**, n. 1, p. 121-144, 1998.

GORENDER, J. **A escravidão reabilitada**. São Paulo: Ática, 1990.

HALL, M. Corporativismo e fascismo. As origens das leis trabalhistas brasileiras. In: ARAÚJO, A. (Org.). **Do corporativismo ao neoliberalismo**. Estado e classe trabalhadora no Brasil e na Inglaterra. São Paulo: Boitempo, 2002. p. 13-28

HOBBSAWM, E. O fazer-se da classe operária, 1870-1914. In: _____. **Mundos do trabalho**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987. p. 273-297

LARA, S. H.; MENDONÇA, J. M. N. (Orgs.). **Direitos e justiça no Brasil: ensaios de História Social**. Campinas: Editora da Unicamp, 2006.

LIMA, H. E. **A micro-história italiana**. Escalas, indícios, e singularidades. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006.

MONSMA, K. Desrespeito e violência: fazendeiros de café e trabalhadores negros no oeste paulista, 1887-1914. **Anos 90**, v. 12, n. 21/22, p. 103-149, 2006.

NEGRO, A. L. Imperfeita ou refeita? O debate sobre o fazer-se da classe trabalhadora inglesa. **Revista Brasileira de História**, v. 16, n. 31/32, p. 40-61, 1996.

_____. O fragmento como via de acesso à história social. **Diálogos**, v. 1, n. 1, p. 111-136, 1997.

NEGRO, A. L.; GOMES, F. Além de senzalas e fábricas: uma história social do trabalho. **Revista Tempo Social**, v.18, n. 1, p. 217-240, 2006.

NEGRO, A. L.; SILVA, F. T. Trabalhadores, sindicatos e política (1945-1964). In: FERREIRA, J.; DELGADO, L. (Orgs.). **O Brasil republicano**. v. 3. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003. p. 181-211

PINHEIRO, P. S. **State and labor in the Vargas years**. Comunicação apresentada no encontro State and labor in the 30's. Nápoles, 7-9/1/1993.

PRIORI, A. Legislação social e sindicalismo: um estudo sobre os trabalhadores rurais no norte do Paraná (1956-1963). **Pós-História**, v. 3, p. 223-227, 1995.

REIS, J. J. Rebelião e população: notas sobre a população escrava na Bahia no século XIX. **Revista das Ciências Humanas**, v. 1, p. 143-154, 1980.

REIS, J. R. F. Cartas a Vargas: entre o favor, o direito e a luta política pela sobrevivência. **Locus**, v. 7, n. 2, p. 53-72, 2001.

RIBEIRO, V. V. **Um novo olhar para a roça**: a questão agrária no Estado Novo. 2001. Dissertação (Mestrado em História Social) – Universidade Federal do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, 2001.

RIOS, A. M. L.; MATTOS, H. **Memórias do cativo**: família, trabalho e cidadania no pós-Abolição. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005.

RODRIGUES, L. M. Classe Operária e Sindicalismo no Brasil. In: _____. (Org.). **Sindicalismo e sociedade**. São Paulo: Difel, 1968.

SILVA, F. T. da. **A carga e a culpa**. Os operários das docas de Santos: direitos e cultura de solidariedade, 1937-1968. São Paulo: Hucitec, 1995.

SLENES, R. O que Rui Barbosa não queimou: novas fontes para o estudo da escravidão no século XIX. **Estudos Econômicos**, v. 13, n. 1, p. 117-149, 1983.

STOLCKE, V. **Cafecultura: homens, mulheres e capital (1850-1980)**. São Paulo: Brasiliense, 1986.

STOLCKE, V.; HALL, M. A introdução do trabalho livre nas fazendas de café de São Paulo. **Revista Brasileira de História**, v. 3, n. 6, p. 80-120, 1983.

THOMPSON, E. P. **Senhores & caçadores**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

_____. Folclore, antropologia e história social. In: NEGRO, A. L.; SILVA, S. (Orgs.). **As peculiaridades dos ingleses e outros artigos**. Campinas: Editora da Unicamp, 2001.

_____. **Società patrizia e cultura plebea**. Turim: Einaudi, 1981.

WELCH, C. **The Seed Was Planted**. The São Paulo Roots of Brazil's Rural Labor Movement, 1924-1984. Pennsylvania: Pennsylvania University Press, 1999.

WOLFE, J. “Pai dos Pobres ou Mãe dos Ricos”? Getúlio Vargas, industriários e construções de classe, sexo e populismo em São Paulo, 1930-1954. **Revista Brasileira de História**, v. 14, n. 27, p. 27-60, 1994.